

N.º Cliente: \_\_\_\_\_

N.º Apólice: \_\_\_\_\_

## **CONTRATO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS Utilizadores com medição de caudal de saneamento**

### **Condições Gerais**

#### **1ª – Objeto do Contrato. Obrigações de serviço público essencial**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, para utilizadores com medição de caudal de saneamento.
2. A Vimágua observará no exercício da sua atividade o disposto no Regulamento do serviço de abastecimento público de água e do serviço de saneamento de águas residuais urbanas e demais legislação aplicável em matéria de obrigações de serviço público, nomeadamente no que se refere às condições de recolha, regularidade, qualidade e preços do serviço, bem como à proteção do ambiente.
3. A Vimágua obriga-se a proporcionar uma adequada rejeição de águas residuais e o Utilizador obriga-se a fazer uma utilização adequada do serviço, de acordo com as normas regulamentares e ao respetivo pagamento nos termos das exigências legais e regulamentares em vigor.
4. A obrigação de proporcionar uma adequada rejeição de águas residuais só existe quando as redes prediais estiverem devidamente licenciadas e mantidas em bom estado de conservação e funcionamento, nos termos das disposições legais aplicáveis, e efetuada a respetiva ligação às redes públicas de saneamento.

#### **2ª Duração do Contrato**

O contrato considera-se em vigor a partir da data em que o mesmo é subscrito, terminando a sua vigência quando denunciado.

#### **3ª Medição e leitura**

1. Os equipamentos de medição são fornecidos e instalados pela Vimágua ou pela Entidade Gestora de saneamento em alta, a quem está acometida a responsabilidade da sua manutenção.
2. A Vimágua deve assegurar que a leitura dos equipamentos de medição se faça, no mínimo, de 2 em 2 meses.
3. Nos casos em que não existam leituras dos equipamentos de medição, podem ser utilizados métodos para estimar a utilização do serviço:
  - I. Em função do valor médio apurado entre duas leituras reais efetuadas pela Vimágua;
  - II. Em função dos valores médios de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do caudalímetro.
4. Pelo menos duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de 8 meses, é obrigatório que o utilizador faculte o acesso ao caudalímetro, sob pena de suspensão do serviço.
5. Os erros de medição, resultantes de qualquer anomalia verificada no equipamento de medição, que não tenham origem em procedimento fraudulento, serão corrigidos em função da percentagem de erro verificada no controlo metrológico.
6. Esta correção, para mais ou para menos, afeta apenas os meses em que os valores se afastem mais de 25% do valor médio relativo:
  - a) ao período de 6 meses anteriores à substituição do contador;
  - b) ao período de funcionamento, se este for inferior a 6 meses.

#### **4ª Faturação**

1. A faturação é, nos termos da lei, mensal.
2. As faturas conterão os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, incluindo a sua desagregação.
3. Os serviços prestados serão faturados, nos termos do ponto III da Estrutura Tarifária, anexa ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas
4. Os acertos de faturação podem ser motivados, designadamente, pelas seguintes situações:
  - a) anomalia de funcionamento do equipamento de medição;
  - b) procedimento fraudulento;
  - c) faturação baseada em estimativa, correção de erros de medição, leitura e faturação.
5. A informação de alteração de tarifário acompanhará a primeira fatura subsequente.
6. Para efeitos de acertos, no início e no final do contrato, envolvendo faturas que abrangem um período inferior ao acordado para faturação, considerar-se-á uma distribuição diária uniforme dos encargos com valor fixo mensal.

#### **5ª Pagamento**

1. O pagamento das faturas é efetuado nos locais que a Vimágua coloca à disposição do utilizador e nas modalidades de pagamento acordadas entre as partes.
2. O prazo limite de pagamento é mencionado na correspondente fatura.
3. O não pagamento da fatura dentro do prazo estipulado para o efeito constitui o utilizador em mora e pode fundamentar a interrupção do serviço, conforme consta da cláusula 8ª.
4. Os atrasos de pagamento ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

#### **6ª Caução**

1. Os utilizadores não domésticos estão obrigados ao pagamento de uma caução para garantia dos valores aplicáveis à drenagem de águas residuais.
2. Poderá, ainda, ser exigida uma atualização ou reforço da caução aos utilizadores que não satisfaçam pontualmente as suas obrigações contratuais.
3. Em caso de denúncia do contrato, a caução será reembolsada somente após a liquidação de todos os débitos.

#### **7ª Tarifas e Preços**

1. A Vimágua fixa anualmente, por deliberação do órgão competente nos termos dos respetivos Estatutos e da Lei, as tarifas e preços correspondentes aos serviços de saneamento de águas residuais urbanas.
2. Na falta dessa deliberação, as tarifas e preços sofrerão uma atualização automática, de acordo com a evolução do índice de preços no consumidor, com a exceção da habitação, para que os novos montantes entrem em vigor no dia 1 de janeiro de cada ano civil.
3. No ato de celebração do contrato, será entregue ao utilizador o tarifário em vigor.

#### **8ª Continuidade e interrupção da recolha**

1. O serviço de saneamento de águas residuais deve ser permanente e contínuo, só podendo ser suspenso ou interrompido nas situações previstas no Regulamento do serviço de abastecimento público de água e do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, designadamente por casos fortuitos ou de força maior, por razões de interesse público, de serviço, por acordo com o utilizador ou por facto que lhe seja imputável.

2. A suspensão do serviço por facto imputável ao utilizador poderá ocorrer nas seguintes situações:
  - a) Por falta de pagamento da faturação;
  - b) Quando o caudalímetro for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para a utilização do serviço;
  - c) Quando a rede predial de águas residuais tiver sido modificada sem prévia aprovação do respetivo traçado;
  - d) Quando seja recusada a entrada para a inspeção das canalizações e para leitura;
  - e) Por impossibilidade de acesso ao caudalímetro por período superior ao previsto na cláusula 5ª, número 3.
3. A suspensão do serviço pelos factos previstos no número anterior, só poderá ter lugar após um pré-aviso de suspensão do serviço, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data em que irá ocorrer, salvo nos casos previstos na alínea b).
4. Do pré-aviso de suspensão devem constar o motivo da suspensão, os meios ao dispor do utilizador para evitar a suspensão, as condições de restabelecimento, bem como os preços dos serviços de suspensão e de restabelecimento do serviço.
5. O restabelecimento do serviço, após liquidação dos débitos e ou resolução da situação que determinou a suspensão, implica, sempre, o pagamento dos encargos de processo de corte, nos termos previstos no Regulamento do serviço de abastecimento público de água e do serviço de saneamento de águas residuais urbanas.
6. A suspensão do serviço não exclui a responsabilidade civil e criminal em que o utilizador haja incorrido.

#### **9ª Cessação do Contrato**

1. A cessação deste contrato pode verificar-se:
  - a) Por denúncia, a todo o tempo, do utilizador, com fundamento na desocupação da instalação;
  - b) Por morte do titular deste contrato, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, ou extinção da entidade titular deste contrato, desde que estes factos sejam comunicados por escrito à Vimágua.
2. O presente contrato resolve-se, automaticamente, quando, no período de sessenta dias, a contar da data da suspensão do serviço, não for regularizado o motivo da suspensão, presumindo-se, nestas situações, a perda de interesse na manutenção do contrato por parte do utilizador, ou incumprimento definitivo do mesmo.

#### **10ª Reclamações e resolução de conflitos**

1. As reclamações decorrentes deste contrato podem ser apresentadas por escrito (e-mail, fax ou carta), por telefone ou pessoalmente nas instalações da Vimágua e deverão conter a identificação, a morada da instalação, o número de cliente, a descrição dos motivos da reclamação e outros elementos informativos que possam facilitar o seu tratamento.
2. Das decisões do Presidente do Conselho de Administração cabe recurso para o Conselho de Administração, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação das referidas decisões.
3. Sem prejuízo do recurso aos tribunais, nos termos da lei, se não for obtida junto da Vimágua uma resposta atempada ou fundamentada ou a mesma não resolver satisfatoriamente a reclamação apresentada, o utilizador pode solicitar a intervenção das entidades com competência na resolução extrajudicial de conflitos, designadamente o Centro de Conflitos de Consumo do Vale do Ave.

4. A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR I.P.) tem por missão a regulação dos setores dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos e o exercício de funções de autoridade competente para a coordenação e fiscalização do regime da qualidade da água para consumo humano.

#### **11ª Dados Pessoais**

1. Os dados pessoais relativos ao utilizador, recolhidos no âmbito do presente contrato, são processados automaticamente e destinam-se à gestão comercial e administrativa do presente contrato e à prestação de serviços afins, podendo os interessados devidamente identificados, ter acesso à informação que lhes diga, diretamente, respeito, nos locais de atendimento ou mediante pedido escrito, bem como à sua retificação, nos termos da Lei de Proteção de dados pessoais.
2. Qualquer alteração dos elementos constantes do contrato, relativos à identificação, residência ou sede do utilizador, deve ser comunicada por este à Vimágua, através de quaisquer dos meios de contacto disponíveis ou junto dos nossos serviços no prazo de 30 dias a contar da data da alteração, devendo, ainda, o utilizador, apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe for exigido pela Vimágua.

#### **12ª Legislação aplicável**

1. Este contrato submete-se às disposições constantes do Regulamento do serviço de abastecimento público de água e do serviço de saneamento de águas residuais e à demais legislação aplicável, nomeadamente a Lei n.º 23/96 de 26 de julho, alterada pela Lei 12/2008 de 26 de fevereiro; o Decreto-lei 194/2009 de 20 de agosto e o Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto.
2. Em caso de dúvida ou de divergência, considera-se que o sentido interpretativo das condições deste contrato é o que resultar da prevalência das disposições legais e regulamentares enunciadas.

#### **13ª Integração**

Salvo disposição legal em contrário, considera-se que o contrato passa a integrar automaticamente as condições, direitos e obrigações, bem como todas as modificações, decorrentes das normas legais e regulamentares aplicáveis, posteriormente publicadas.

Assinatura do Utilizador

---

Pela Vimágua

---